



# 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 193.219 de 15/12/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **80 (oitenta) páginas**, foi apresentado em 05/12/2023, protocolado sob nº 216.774, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **193.219** e averbado no registro nº 141.193 de 03/07/2012 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

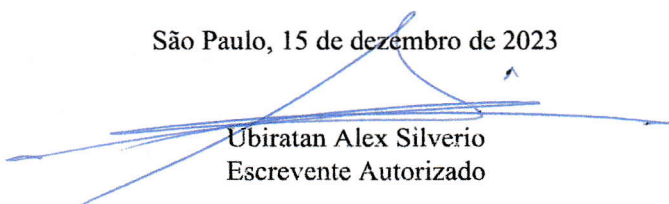
**ASSOCIACAO BENEFICENTE LONAN**

**CNPJ nº 16.479.655/0001-24**

#### Natureza:

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

São Paulo, 15 de dezembro de 2023

  
Ubiratan Alex Silverio  
Escrevente Autorizado

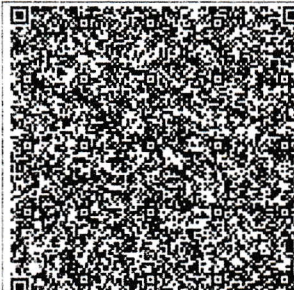
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 610,94	RS 174,28	RS 119,01	RS 32,27	RS 41,61
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 29,49	RS 12,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.020,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211257691403056

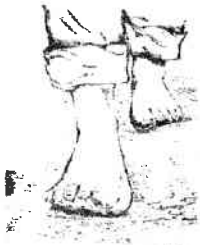


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544PJDF000051869CA23F



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LONAN - Fé e Cidadania**  
CNPJ 16.479.655/0001-24

# ESTATUTO SOCIAL

**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA DURAÇÃO, DA CISÃO, DESMEMBRAMENTO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO**

## **CAPÍTULO I – Da Denominação e do Caráter**

**Artigo 1º.** A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LONAN**, constituída em 26 de janeiro de 2012 sob a forma de associação, nos termos do Artigo 53 e seguintes do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, e duração por tempo indeterminado, de caráter assistencial e educacional, dotada de personalidade jurídica desde 03 de julho de 2012, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob n.º 16.479.655/0001-24, e Estatuto Social primitivo registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo sob o n.º 141.193, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LONAN** doravante, neste Estatuto Social será designada simplesmente por “**ASSOCIAÇÃO**”.

## **CAPÍTULO II – Das Finalidades Institucionais**

**Artigo 3º.** A **ASSOCIAÇÃO** tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme dispõe o inciso I do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Artigo 4º.** Para atingir os objetivos contidos no artigo anterior, a **ASSOCIAÇÃO** envidará esforços, dentro de suas possibilidades, no sentido de:

I - Promover o a assistência social;

II - Promoção gratuita da educação (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, cursinho preparatório para o ensino superior e educação profissional), observando a forma complementar de participação, excluídas quaisquer formas de cobranças, arrecadações compulsórias e condicionamentos a doações ou contrapartidas;

D.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LONAN - Fé e Cidadania**  
CNPJ 16.479.655/0001-24

2

- III – Celebrar parcerias para a distribuição de guias e cartilhas oficiais com informações nutricionais;
- IV - Garantir, dentro dos limites de sua atuação, atendimento, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor);
- V - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza, ao desemprego, à exclusão social da assistência social, do desenvolvimento sustentável e do meio ambiente;
- VI - Promover o desenvolvimento profissional, sociocultural e individual de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, visando sua capacitação e inserção no mercado de trabalho;
- VII – Promoção e incentivo da cultura, lazer e recreação para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.
- VIII – Promoção de parcerias para a distribuição de guias e cartilhas oficiais sobre segurança e prevenção de acidentes domésticos e do trabalho, observando-se a forma oficial de participação;
- IX – Promoção de direitos do cidadão, estabelecidos através de parcerias que divulguem e distribuam cartilhas e guias aprovados pelo poder público;
- X – Promoção do voluntariado;
- XI – Constituição e expansão dos direitos fundamentais, promoção da justiça, ética, paz e cidadania, dos direitos humanos, das relações de gênero, da democracia e dos valores universais;
- XII – Experimentação não lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção;
- XIII – Promoção ampla do conceito de sustentabilidade, incluindo criação e promoção de ações educativas e soluções ambientais, conservação e defesa do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIV – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XV – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;
- XVI - Assessorar instituições que desenvolvem programas sociais, culturais e ambientais;

R



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LONAN - Fé e Cidadania**  
CNPJ 16.479.655/0001-24



XVII – Promoção do direito à moradia digna por meio de programas, planos de ações, prestações de serviço e apoio a entidades governamentais ou não governamentais visando à obtenção de recursos para a construção e execução de empreendimentos habitacionais populares;

XVIII – Celebrar convênios e parcerias com órgãos oficiais para a execução de projetos na área social, educacional, saúde, meio ambiente, cultura e esporte;

XIX – Celebrar convênios com órgãos oficiais e parcerias com o objetivo de desenvolver projetos sociais para a execução na área educacional infantil como creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e/ou escolarização profissionalizante de jovens e adultos da comunidade em geral;

XX – Participar e promover eventos, cursos, palestras, seminários, congressos, simpósios e outros;

§ 1º. As finalidades da **ASSOCIAÇÃO** serão realizadas nos termos da legislação em vigor por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiras ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º. O atendimento às suas finalidades institucionais, voltadas à promoção da assistência social, se dará mediante a execução de serviços, programas e projetos definidos pela Política Pública da Assistência Social e de acordo com o interesse da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 3º. A **ASSOCIAÇÃO** realizará suas atividades em caráter permanente e sem discriminação de público alvo de acordo com os respectivos planos de trabalho (conforme projeto a ser executado) onde comprove 03 (três) anos de existência com cadastro ativo, comprovados por meio da documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a serem elaborados e posteriormente encaminhados a órgãos competentes públicos e privados em esferas: Municipal, Estadual e Federal nas áreas: da Assistência Social, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Moradia, Cultura, Esporte, Lazer, Recreação e Turismo.

**Artigo 5º.** A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 1º. Até que seja aprovado o Regime Interno, o funcionamento dos órgãos administrativos será disciplinado mediante ordem de Serviço emanada pelo Diretor Presidente.

§ 2º. A aprovação do Regimento Interno, assim como as suas posteriores alterações, requererá, a presença na respectiva Assembleia Geral de 2/3 dos associados.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LONAN - Fé e Cidadania**  
CNPJ 16.479.655/0001-24

**Artigo 6º.** A **ASSOCIAÇÃO** poderá desenvolver e manter, de acordo com suas necessidades, atividades meio, como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

**Artigo 7º.** A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços (filiais) quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Artigo 8º.** Toda ação administrativa da **ASSOCIAÇÃO**, na consecução de seus objetivos institucionais, se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos, suas gratuidades.

**CAPÍTULO III – Dos Princípios e da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades**

**Artigo 9º.** Para cumprimento de suas finalidades a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo religioso, condição social, concepção política partidária ou filosófica.

**CAPÍTULO IV - Dos Termos de Parcerias para o Atendimento de suas Finalidades Institucionais**

**Artigo 10.** Para cumprir suas finalidades a **ASSOCIAÇÃO** poderá:

- I - Atuar por meio da execução direta de serviços, projetos, programas ou planos de ações;
- II - Aceitar auxílios, contribuições ou doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- III - Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- IV - Firmar termos de parcerias e contratos, nacionais ou internacionais, com órgãos públicos e privados;
- V - Receber financiamentos e patrocínios;
- VI - Fazer e receber doações;
- VII - Participar de audiências públicas e licitações;
- VIII - Adquirir bens móveis e imóveis, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou comprometam a sua independência.

§ 1º. A **ASSOCIAÇÃO**, se julgar conveniente e oportuno, poderá desenvolver a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LONAN - Fé e Cidadania**  
CNPJ 16.479.655/0001-24



§ 2º. O atendimento às suas finalidades institucionais se dará mediante a execução de Programas e Projetos de Educação, Cultura, Esporte, Assistência Social ou outros, definidos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 11.** A **ASSOCIAÇÃO** poderá, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à educação, a cultura, o esporte e a assistência social.

**CAPÍTULO V - Da Sede**

**Artigo 12.** A **ASSOCIAÇÃO** tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Frontim, 335, Itaquera, CEP 08220-390.

**CAPÍTULO VI - Do Foro**

**Artigo 13.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **ASSOCIAÇÃO**.

**CAPÍTULO VII - Da Duração**

**Artigo 14.** A duração da **ASSOCIAÇÃO** é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO VIII - Da Cisão, Desmembramento, Incorporação e Fusão**

**Artigo 15.** A **ASSOCIAÇÃO** na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidades de outras diretrizes administrativas poderá ser submetida a operações tais como: transformação, incorporação, fusão e cisão.

**Artigo 16.** A incorporação, fusão ou cisão da **ASSOCIAÇÃO** se dará com organizações sociais que tenham os mesmos objetivos sociais e sede preferencialmente no município de São Paulo.

**TÍTULO II - DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO ÚNICO - Do Governo e da Administração**

**Artigo 17.** A **ASSOCIAÇÃO** é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria Executiva e assistida pelo Conselho Fiscal.

0 A



### **TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

#### **CAPÍTULO I - Dos Associados**

**Artigo 18.** A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro e/ou Fichas e/ou Listagens competentes.

§ 1º. A **ASSOCIAÇÃO** manterá livro próprio para o registro de todos os associados, por categoria e data de admissão aos seus quadros.

**Artigo 19.** Somente será admitido como associado àquele que, sem impedimentos legais, preencher e assinar formulário próprio onde constem os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste Estatuto Social, Regimento Interno, os princípios, bem como as decisões e as disciplinas definidas pela A **ASSOCIAÇÃO** em suas Assembleias.

§ 1º. A admissão do associado será efetivada a juízo dos membros da Diretoria Executiva, mediante solicitação formal do próprio do interessado e referendo em Assembleia.

**Artigo 20.** A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por associados:

I – Fundadores: Os que assinaram a ata de fundação da Associação;

II – Honorários: Aqueles que, mediante indicação da Diretoria Executiva, venha a ter seus nomes aprovados pela Assembleia Geral para integrar o quadro associativo, diante dos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento de suas atividades;

III – Colaboradores: Os que, mediante indicação acolhida pela Diretoria Executiva, venham a ter seus nomes aprovados pela Assembleia Geral para contribuírem mensal ou anualmente, com a quantia mínima fixada para a manutenção da associação.

IV – Beneméritos: Aqueles que mediante indicação da Diretoria Executiva, venha a ter seus nomes aprovados em Assembleia Geral para conferir esta distinção, em virtude dos serviços prestados à entidade.

§ 1º. Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias de associados, não respondem individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da **ASSOCIAÇÃO**, tampouco pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

§ 2º. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.



**CAPÍTULO II - Das Infrações e Das Penalidades – Advertência, Suspensão, Demissão e Exclusão**



**Artigo 21.** Perderá a condição de associado da ASSOCIAÇÃO aquele que:

- I - Cometer falta grave;
- II - For excluído ou solicitar seu desligamento;
- III - For desligado por morte;

§ 1º. Os casos de perda da condição de associado deverão ser decididos em Assembleia Geral.

**Artigo 22.** Serão consideradas faltas graves:

- I - Prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- II - Causar prejuízo moral e/ou material para a ASSOCIAÇÃO, bem como frustrar seus objetivos;
- III - Perturbar a ordem das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- IV – Violar, deliberadamente, o presente Estatuto Social, bem como o Regimento Interno;
- V - Ausentar-se, sem motivo justificado, a 03 (três) Assembleias consecutivas;
- VI - Deixar de cumprir, intencionalmente, deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- VII - Praticar atos contrários ao seu dever para com a ASSOCIAÇÃO;
- VIII - Reconhecimento da existência de motivos graves;
- IX - Afastar-se das finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- X - Servir-se da ASSOCIAÇÃO para fins políticos partidários ou estranhos aos objetivos da mesma.

**Artigo 23.** O associado que não cumprir, de forma não intencional, as decisões da ASSOCIAÇÃO e agir, de forma não intencional, a violar os preceitos deste Estatuto Social e do Regimento Interno estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º. As penalidades descritas nas alíneas “a” e “b”, do “caput”, poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva, mas será prerrogativa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos associados presentes, a aplicação das penalidades descritas na alínea “c”.

§ 2º. Em quaisquer procedimentos de apurações de faltas garantir-se-á o amplo direito de defesa e do contraditório do associado.

**Artigo 24.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LONAN - Fé e Cidadania**  
CNPJ 16.479.655/0001-24



**Parágrafo Único.** Em caso de reincidência o associado ficará sujeito a penalidade de suspensão.

**Artigo 25.** A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva, quando:

- I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme § único do artigo anterior;
- II - For condenado em sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;

**Parágrafo Único.** A suspensão perdurará durante o cumprimento da pena, período que receberá assistência da **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 26.** A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

- I - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave;
- II - Causar prejuízo moral e/ou material para a **ASSOCIAÇÃO**, bem como frustrar seus objetivos.
- III - Não comparecer a 03 (três) Assembleias consecutivas;
- IV - Servir-se da Associação para fins políticos partidários, ou estranhos aos seus objetivos pessoais.

**Parágrafo Único.** A penalidade de exclusão aplica-se sem direito a readmissão da função excluída, de modo que tal penalidade quando aplicada a Diretoria ou Conselho Fiscal por ausência injustificada em 03 (três) Assembleias Gerais, não será permitida candidatura em futura eleição para os cargos diretivos e/ou fiscais, sendo certo que após decisão de exclusão e conseqüente vacância do cargo, abrir-se-á oportunidade de candidatura e votação para preenchimento da vaga na forma prevista pelo Estatuto. A decisão de decretar exclusão do associado, membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e em decisão fundamentada da justa causa para a exclusão do membro.

**Artigo 27.** Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva caberão recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. Aplicada às penas de advertência ou suspensão caberá recurso, por parte do associado, à Assembleia Geral, que deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão, manifestar-se.

§ 2º. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela (o) secretaria (o) da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 3º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LONAN - Fé e Cidadania**  
CNPJ 16.479.655/0001-24

**Artigo 28.** Os direitos do associado extinguem-se com a sua saída voluntária, exclusão ou extinção ou dissolução da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 1º. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO III - Dos Direitos dos Associados**

**Artigo 29.** São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, colaborando com a Diretoria Executiva;
- II - Participar da Assembleia Geral;
- III - Votar e ser votado para cargos e funções da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - Ser assistido pela **ASSOCIAÇÃO**, em caso de vulnerabilidade, com encaminhamentos para a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana;
- V - Requerer ao Diretor Presidente, de acordo com o número mínimo exigido neste Estatuto Social, a realização de Assembleia Geral, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;
- VI - Apresentar projetos à Diretoria Executiva;
- VII - Receber regularmente informativos e documentos da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII - Licenciarse ou demitir-se, mediante notificação escrita à Diretoria Executiva.
- IX - Ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a **ASSOCIAÇÃO** vier a receber sobre a sua pessoa, que comprometa a sua condição de associado;
- X - Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a Assembleia em cumprimento ao que determina este Estatuto Social.

§ 1º. Não será admitido voto por procuração.

- a) para eleição da Diretoria, o voto será direto e, preferencialmente, secreto, podendo ser efetuado por aclamação, caso não haja mais do que um associado inscrito para cada cargo;
- b) para aprovação de projetos e outras propostas, nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, o voto será por aclamação da maioria.

**CAPÍTULO IV - Dos Deveres dos Associados**

**Artigo 30.** São deveres dos associados:

- I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Prestar à **ASSOCIAÇÃO** toda a cooperação moral, material e intelectual, bem como promover seu reconhecimento;
- III - Comparecer às Assembleias ou às outras reuniões para as quais forem convocados;
- IV - Participar dos grupos designados para promover atividades patrocinadas pela **ASSOCIAÇÃO**;

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LONAN - Fé e Cidadania**  
CNPJ 16.479.655/0001-24



- V - Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- VI - Cumprir os compromissos assumidos para com **ASSOCIAÇÃO**;
- VII - Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII - Manter conduta compatível com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- IX - Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da **ASSOCIAÇÃO**, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.
- X - Servir com zelo e interesse os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- XI - Pagar as mensalidades devidas;
- XII - Manter seu cadastro atualizado, comunicando, por escrito, mudança de endereço, telefones, endereço eletrônico à Diretoria Executiva;

**CAPÍTULO V - Da Não Responsabilidade Pelos Encargos e Obrigações**

**Artigo 31.** Os associados não respondem solidariamente e sequer, subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO**;

**Artigo 32.** Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **ASSOCIAÇÃO**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

**Artigo 33.** Em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, a **ASSOCIAÇÃO** não distribui entre seus sócios ou associados, Conselhos, Diretores, instituidores, benfeitores, empregados, doadores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante os exercícios de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

**TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 34.** A administração da **ASSOCIAÇÃO** é exercida pelos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva, e
- III) Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único.** A **ASSOCIAÇÃO** não remunera sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

## TÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

### CAPÍTULO I - Da Diretoria Executiva

**Artigo 35.** A *ASSOCIAÇÃO* é dirigida e administrada por uma Diretoria, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída:

- I) Diretor Presidente;
- II) Diretor Vice Presidente;
- III) Diretor Tesoureiro

**Artigo 36.** A Diretoria adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, competindo a esta regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo vagas que impeçam a formação de uma Diretoria de pelo menos 02 (dois) membros, deverá ser convocada, pelo Diretor Presidente em exercício, uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se dentro do prazo de trinta dias, para eleição dos membros faltantes.

### CAPÍTULO II - Do Mandato da Diretoria

**Artigo 37.** O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo que todos os Diretores poderão ser reconduzidos ao cargo por igual período sem limite para reeleição.

**Artigo 38.** A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que tenha expirado o prazo de seu mandato.

**Parágrafo único.** A prorrogação que trata o "caput" será de no máximo 03 (três) meses.

### CAPÍTULO III - Da Competência da Diretoria

**Artigo 39.** Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Fixar o critério e o valor da contribuição associativa;
- III - Exercer a gestão estratégica e operacional da *ASSOCIAÇÃO*, orientando e dirigindo suas atividades;
- IV - Indicar e excluir associados, conforme o disposto neste Estatuto;



- V - Conduzir o processo e admissão e demissão e/ou exclusão de associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- VI - Preparar o processo eleitoral da Diretoria Executiva;
- VII - Abrir e fechar Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VIII - Elaborar o Planejamento Econômico/Financeiro e administrativo Anual e o Plano de Ação de atividades;
- VIII - Deliberar sobre assuntos administrativos;
- IX - Decidir pela contratação e demissão do quadro funcional e gerencial, dos colaboradores e outros da **ASSOCIAÇÃO**, fixando-lhe os vencimentos;
- X - Resolver casos omissos, criar normas para procedimentos administrativos específicos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

§ 1º. A Diretoria poderá criar assessorias, gerências, consultorias especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização dos objetivos sociais.

§ 2º. A Diretoria Executiva, para cumprimento de suas atribuições previstas neste artigo, poderá delegar poderes e/ou outorgar procurações, sendo que, para a formalização de instrumento público, requerer-se-á a assinatura do diretor presidente.

§ 3º. É vedada a prática de atos de liberalidade por qualquer associado ou membro da Diretoria Executiva, em nome da **ASSOCIAÇÃO**.

#### **CAPÍTULO IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria**

**Artigo 40.** Compete ao Diretor Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e regimento interno;
- II - Zelar pela administração, ordem e prosperidade da entidade;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral, ordinária e extraordinariamente, e reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações da Diretoria, e fazer cumprir essas deliberações;
- V - Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares bem como nas suas relações com terceiros;
- VI - Movimentação e Manutenção exclusiva de contas bancárias, bem como efetuar aberturas, encerramentos, assinatura de cheques e contrair empréstimos, dentre outros necessários solicitados pela instituição bancária;
- VII - Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromisso, receber, dar quitações e substabelecer;



- VIII – Autorizar despesas, compromissos financeiros e Planos de Trabalho;
- IX – Superintender todo movimento da **ASSOCIAÇÃO**, coordenando trabalho dos demais diretores;
- X – Apresentar a proposta para os valores da taxa de admissão de novos Associados e dos pagamentos trimestrais dos Associados Titulares na Assembléia Geral;
- XI – Apresentar o Relatório Anual de Atividades e o demonstrativo das contas de cada exercício financeiro da sua gestão na Assembléia Geral.
- XII – Firmar termos de parcerias de interesse da **ASSOCIAÇÃO** com órgãos públicos ou privados para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIII - Adquirir bens, móveis e imóveis e aceitar doações, mesmo as onerosas;
- XIV - Outras julgadas necessárias, para o bom andamento do trabalho e apreciação da entidade.

**Artigo 41.** Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I - Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Assumir a presidência em caso de vacância;
- III - Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- IV - Auxiliar o Diretor Presidente nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas e outros documentos;
- V - Fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e outros documentos necessários;
- VI - Cuidar do Livro e/ou Listagens de Registro de Associados;
- VII - Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares de interesse da Associação.

**Artigo 42.** Na Assembleia Geral, quando da ausência do Diretor Vice Presidente, o Diretor Presidente nomeará associado para auxiliá-lo em Assembleia e redigir as respectivas atas e outros documentos.

**Artigo 43.** Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - Gerir, arrecadar e preparar os processos de pagamento das despesas da **ASSOCIAÇÃO**, sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – Apresentar ao Conselho Fiscal toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como, as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;
- IV – Prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar documentação necessária aos serviços de Auditoria Independente;
- V - Receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;
- VII - Ter sob sua guarda os livros contábeis e o livro “Inventário do Patrimônio”, responsabilizando-se por todos os bens e valores pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**;



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LONAN - Fé e Cidadania**  
CNPJ 16.479.655/0001-24

**CAPÍTULO V- Das Reuniões da Diretoria**

14

**Artigo 44.** A Diretoria reunir-se-á no mínimo (01) uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, quando no exercício da presidência, ainda, por 2/4 (dois quartos) de seus integrantes.

**Artigo 45.** O Diretor que faltar injustificadamente a 3 assembleias, para efeito de contagem incluir-se-ão as ordinárias e extraordinárias, automaticamente será destituído do cargo, assumindo seu suplente quando houver ou, se necessário, por nova votação nos termos já previsto no presente Estatuto.

**Artigo 46.** A Diretoria Executiva somente poderá deliberar validamente com a presença de no mínimo 03 (três) Diretores, sendo o voto do Diretor Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

**Artigo 47.** A aprovação de gastos financeiros, não ordinários, deve constar das atas das reuniões da Diretoria Executiva.

**Artigo 48.** A Diretoria Executiva não pode prestar aval ou fiança em nome da **ASSOCIAÇÃO** em favor de terceiros.

**TÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**CAPÍTULO I - Do conceito de Assembleia Geral**

**Artigo 49.** A Assembleia Geral se constitui no órgão máximo e soberano de governo da **ASSOCIAÇÃO**;

§ 1º. A Assembleia Geral será:

- a) Ordinária, conforme calendário aprovado, inclusive para aprovação de contas;
- b) Extraordinária, quando necessária;
- c) Solene, para inaugurações, homenagens etc.

§ 2º. A Assembleia Geral será realizada sempre na sede da **ASSOCIAÇÃO**, salvo impossibilidade absoluta de utilização da sede, caso em que outro local será previamente designado.

§ 3º. As Assembleias Solenes, pela sua própria natureza poderão ser realizadas fora da sede.

§ 4º. Dispensa-se "quórum" para realização das Assembleias Solenes.



## **CAPÍTULO II - Da constituição da Assembleia Geral**

**Artigo 50.** A Assembleia Geral é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários e será dirigida pelo Diretor Presidente, junto com o Diretor Vice Presidente e Diretor Tesoureiro.

**Artigo 51.** As Assembleias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da **ASSOCIAÇÃO** exigirem o pronunciamento dos associados e serão convocadas pela:

- I) Diretoria Executiva;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

## **CAPÍTULO III - Da convocação, da instalação e do funcionamento da Assembleia Geral**

**Artigo 52.** A Assembleia Geral, convocada pela Diretoria Executiva, é prerrogativa exclusiva do Diretor Presidente e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**Artigo 53.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO**, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (quinze) 15 dias.

**Artigo 54.** Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

**Artigo 55.** A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com no mínimo de 2/3 (dois terços) do número de seus associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

## **CAPÍTULO IV - Do voto de desempate nas Assembleias Gerais**

**Artigo 56.** Fica assegurado ao Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

**CAPÍTULO V - Das atas das Assembleias Gerais**

**Artigo 57.** As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria Executiva e pelo associado que compôs a mesa de condução da Assembleia do dia.

**Artigo 58.** Os participantes das Assembleias Gerais assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças.

**Parágrafo Único.** As atas de que trata o "caput" deste artigo, devem ser conservadas em arquivo da **ASSOCIAÇÃO** em ordem cronológica e podem, periodicamente, serem agrupadas e encadernadas, constituindo-se assim o Livro de Atas.

**CAPÍTULO VI - Da competência da Assembleia Geral**

**Artigo 59.** Compete à Assembleia Geral:

- I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ASSOCIAÇÃO**, para a qual for convocada;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III - Eleger, empossar e destituir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- IV - Referendar a admissão e/ou exclusão de associados;
- V - Estabelecer o valor da contribuição anual a ser paga pelos associados;
- VI - Alterar ou reformular total ou parcialmente o Estatuto Social;
- VII - Autorizar a Diretoria Executiva a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;
- VIII - Aprovar Regulamentos e Regimentos;
- IX - Aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;
- X - Aprovar o Planejamento Econômico, Financeiro e Administrativo Anual;
- XI - Aprovar o Plano de Ação de Atividades;
- XII - Aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Anual da Diretoria Executiva;
- XIII - Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**, observando as disposições legais e estatutárias;
- XIV - Decidir sobre a organização e abertura de novas filiais da **ASSOCIAÇÃO**;

## **TÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

### **CAPÍTULO I - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 60.** O Conselho Fiscal é constituído por 01 (hum) membro e seu suplente.

### **CAPÍTULO II - Do mandato dos membros do Conselho Fiscal**

**Artigo 61.** O mandato do membro do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitidas sucessivas reconduções, se do interesse dos Conselheiros e deliberação da Assembleia.

**Artigo 62.** O Conselho Fiscal Suplente somente assumirá às competências do Conselho Fiscal em caso de vacância por mais de 90 (noventa) dias, quando deverá cumprir o restante do mandato ou até o empossamento decorrente de novas eleições.

**Parágrafo único.** A prorrogação que trata o "caput" será de no máximo 03 (três) meses.

### **CAPÍTULO III - Da competência do Conselho Fiscal**

**Artigo 63.** Competirá ao Conselho Fiscal:

- I - Analisar e dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - Emitir parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgar necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- V - Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI - Requisitar ao Diretor Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- VII - Acompanhar os trabalhos dos eventuais auditores externos independentes;

**Artigo 64.** O Conselho Fiscal, com ou sem a presença de sua suplência, reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez ao ano com a Diretoria Executiva e, extraordinariamente, com a Assembleia Geral, sempre que necessário.



## **TÍTULO VIII – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional**

**Artigo 65.** Sem prejuízo da implantação de outros órgãos e departamentos, a Diretoria Executiva providenciará para que a **ASSOCIAÇÃO** conte com uma estrutura organizacional, subdividida, no mínimo em:

- I - Coordenadoria de Negócios Jurídicos;
- II - Coordenadoria de Assuntos Administrativos;
- III - Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Educacionais;
- IV - Coordenadoria de Atenção à Saúde (psicológica);
- V - Coordenadoria de Atividades Desportivas Educacionais;
- VI - Coordenadoria de Atividades Culturais;
- VII - Coordenadoria de Publicidade e Marketing.

**Parágrafo Único.** As coordenadorias que integram a **ASSOCIAÇÃO** serão preenchidas pela Diretoria Executiva da Associação por profissionais de nível universitário e técnico, na forma da legislação própria, mediante vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou Termo de Voluntariado.

### **CAPÍTULO II - Da competência da Coordenadoria de Negócios Jurídicos**

**Artigo 66.** Compete à Coordenadoria de Negócios Jurídicos:

- I - Tratar dos assuntos de ordem legal, de qualquer origem ou natureza, de interesse da Associação;
- II - Desenvolver um planejamento estratégico com metas e objetivos a serem alcançados na área que lhe é afetada;
- III - Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO III - Da competência da Coordenadoria de Assuntos Administrativos**

**Artigo 67.** Compete à Coordenadoria de Assuntos Administrativos:

- I - Tratar dos assuntos administrativos, de qualquer origem ou natureza de interesse da Associação;
- II - Desenvolver um planejamento estratégico com metas e objetivos a serem alcançados na respectiva área de atuação;
- III - Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva.



**Artigo 68.** Compete à Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Educacionais:

- I - Tratar de assuntos de ordem pedagógica e educacional, de qualquer origem ou natureza de interesse da Associação;
- II - Desenvolver um planejamento estratégico com metas e objetivos a serem alcançados, na área pertinente;
- III - Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO IV - Da competência da Coordenadoria de Atenção à Saúde (psicológica)**

**Artigo 69.** Compete a Coordenadoria de Atenção à Saúde (psicológica):

- I - Tratar dos assuntos de ordem psicológica, das crianças, adolescentes e adultos atendidos na Associação, realizando os encaminhamentos necessários para a garantia do atendimento e acompanhamento psicológico dos mesmos;
- II - Desenvolver um planejamento estratégico com metas e objetivos a serem alcançados no respectivo campo de atuação da área da Saúde em geral;
- III - Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO V - Da competência da Coordenadoria de Atividades Desportivas Educacionais**

**Artigo 70.** Compete a Coordenadoria de Atividades Desportivas Educacionais:

- I - Desenvolver um planejamento com vistas ao desenvolvimento da criança, adolescente, adultos e idosos, promovendo a socialização e interação entre os mesmos, por meio de:
  - a) Desporto educacional, praticado de forma assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do individuo e a sua formação para o exercício da cidadania e a pratica do lazer;
  - b) Desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
  - c) Desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da legislação vigente e regras de praticas desportivas, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar socialmente o adolescente e outros.
- II - Desenvolver um planejamento estratégico com metas e objetivos a serem alcançados na área pertinente;
- III - Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva.



## **CAPÍTULO VI - Da competência da Coordenadoria de Atividades Culturais**

**Artigo 71.** Compete a Coordenadoria de Atividades Culturais:

- I - Tratar dos assuntos de caráter Cultural, de qualquer origem ou natureza de interesse da Associação;
- II - Desenvolver um planejamento estratégico com metas e objetivos a serem alcançados na respectiva área de atuação;
- III - Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VII - Da competência da Coordenadoria de Marketing**

**Artigo 72.** Compete a Coordenadoria de Marketing:

- I - Tratar dos assuntos ligados à área, de qualquer origem ou natureza de interesse da Associação;
- II - Desenvolver um planejamento estratégico com metas e objetivos a serem alcançados no aspecto promocional da Associação e suas atividades;
- III - Buscar parceiros que possam contribuir com os objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - Manter estreito relacionamento com os organismos de imprensa escrita, falada, televisionada, internet e afins, participando, sempre, das atividades da Instituição;
- V - Atuar para que a **ASSOCIAÇÃO** possa desfrutar de todas as mídias possíveis, em quaisquer de suas formas e manifestações.
- VI - Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

## **TÍTULO IX - Dos departamentos e dos núcleos de atividades (serviços, projetos, programas e/ou unidades)**

### **CAPÍTULO I - Dos Departamentos**

**Artigo 73.** Por departamento, se deve entender a unidade administrativa com atividade ou atividades específicas, sob uma coordenação de pessoa associada ou não, podendo ter designação fantasia e regido pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Quando a Diretoria Executiva julgar conveniente e oportuno, o Diretor Presidente pode nomear membros auxiliares para os departamentos, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho das funções.



## **CAPÍTULO II - Dos Núcleos de Atividades**

**Artigo 74.** Por núcleo de atividade, deve-se entender a unidade administrativa constituída pelos associados e/ou por colaboradores voluntários ou não para o exercício de atividades no cumprimento das disposições estatutárias, podendo ter designação fantasia e regido pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno.

## **CAPÍTULO III - Da abertura e do fechamento de departamentos e núcleos de atividades**

**Artigo 75.** Sempre que houver abertura ou fechamento de Departamentos e de Núcleos de Atividades deve ser atualizada a Ata da Diretoria Executiva constando a relação de todos os Departamentos e Núcleos em atividades.

**Artigo 76.** A **ASSOCIAÇÃO** pode contratar os serviços de empregados, profissionais autônomos, prestadores de serviços (pessoa jurídica) para o desempenho de funções em sua Sede, Departamentos e Núcleos de Atividades, na forma da lei.

## **TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

### **CAPÍTULO ÚNICO - Do Patrimônio Social**

**Artigo 77.** O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** é de natureza autônoma, livre e desvinculado de qualquer órgão público ou privado. É constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, parcerias e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º. Todos os bens incorporados ao patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** deverão figurar no Livro "Inventário do Patrimônio", indicando na inscrição a data e seu respectivo valor de aquisição.

**Artigo 78.** O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** somente pode ser utilizado para consecução de suas finalidades e de acordo com o que prescreve seu Estatuto Social, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito.

**Artigo 79.** Os bens móveis e semoventes que integrem o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** somente poderão ser alienados, cedidos, substituídos, subrogados, permutados ou onerados após aprovação da Diretoria Executiva, sendo necessário, para tanto, o consentimento de no mínimo 03 (três) membros efetivos da Diretoria e deliberação em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

*(Handwritten signature and initials)*



## **TÍTULO XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO**

### **CAPÍTULO I – Dos Recursos Financeiros**

**Artigo 80.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO** poderão ser obtidos por:

- I - Contribuições e mensalidades dos associados;
- II - Legados, aluguéis, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- III - Recursos financeiros resultantes do funcionamento de suas oficinas ou da venda de mercadorias nelas produzidas, bem como, quaisquer receitas decorrentes de suas atividades meio;
- IV - Rendimentos de aplicações e de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Termos de parcerias, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- VI - Auxílios e Subvenções do Poder Público;
- VII - Convênios Benéficos/Filantropicos;
- VIII - Receitas decorrentes de ajustes de Prestações de Serviços;
- IX - Subsídios, contratos, acordos ou outros firmados com empresas e/ou agências nacionais e internacionais;
- X - Cursos, Treinamentos e Capacitações;
- XI - Quaisquer outras fontes, desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva;

§ 1º. Todos os recursos, rendas e eventuais resultados operacionais serão integralmente aplicados no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos estatutários da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 2º. As receitas, rendas, rendimentos e *superávit*, eventualmente apurados pela **ASSOCIAÇÃO**, serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Artigo 81.** A **ASSOCIAÇÃO** aplicará as doações e subvenções recebidas nas finalidades as quais estejam vinculadas.



## **CAPÍTULO II - Da Aplicação dos Recursos Financeiros**

**Artigo 82.** A totalidade dos recursos financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais.

**Artigo 83.** A **ASSOCIAÇÃO** para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de educação e/ou de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens e adultos e idosos mediante assinatura de Termos de Parceria ou outro instrumento legal.

## **CAPÍTULO III - Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos**

**Artigo 84.** A **ASSOCIAÇÃO** aplicará os eventuais Auxílios e Subvenções, destinados pelo Poder Público, nas finalidades as quais estejam vinculados.

**Artigo 85.** Os recursos advindos do Poder Público são aplicados pela **ASSOCIAÇÃO** o em suas unidades de serviços, dentro do município de sua sede e/ou de seus departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades no âmbito do Estado concessor.

## **CAPÍTULO IV - Da Aplicação do Eventual Resultado Operacional Positivo**

**Artigo 86.** A **ASSOCIAÇÃO** aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 87.** A **ASSOCIAÇÃO** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais;

## **CAPÍTULO V - Do Exercício Financeiro**

**Artigo 88.** O exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, de 01 janeiro a 31 dezembro.

**Artigo 89.** O Diretor Presidente apresentará o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro subsequente, referente ao custeio das atividades, manutenção dos bens e da estrutura administrativa, incluindo-se as despesas de lançamento, para aprovação da Assembleia Geral do último trimestre do exercício anterior.



**Artigo 90.** O Diretor Presidente apresentará a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual de Atividades do exercício anterior para aprovação da Assembleia no primeiro trimestre do exercício financeiro seguinte.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva, se assim entender necessário, poderá solicitar o assessoramento e o parecer de empresa de auditoria especializada e independente.

### **CAPÍTULO VI – Das Despesas**

**Artigo 91.** As despesas da associação serão constituídas:

- I - Pela aquisição do material permanente e de consumo necessários ao seu regular funcionamento;
- II - Pelo custeio dos encargos diretos e indiretos que a consecução de seus propósitos institucionais assim o exigirem, na forma da legislação vigente;
- III - Pelo ressarcimento de despesas, pagamento dos salários e demais consectários trabalhistas;
- IV – Pelo pagamento de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica;
- V - Pela aquisição de material específico para a educação, a capacitação e a formação profissional de adolescentes, adultos e tudo o mais pertinente;
- VI - Por outros gastos imprescindíveis, aprovados pela Diretoria Executiva;

### **CAPÍTULO VII – Da Prestação de Contas**

**Artigo 92.** A escrituração e a prestação de contas da organização **ASSOCIAÇÃO** observarão, no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Publicidades, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV - Prestação de contas de todos os recursos a bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal e o Artigo 73 e, demais da Constituição do Estado de São Paulo.



## **TÍTULO XII - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

### **CAPÍTULO I - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis e Financeiras**

**Artigo 93.** Anualmente, aos 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas por lei.

**Artigo 94.** A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO** deve submeter ao Conselho Fiscal e, conseqüentemente, à Assembleia Geral, após parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis;

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Demonstrações das Mutações do Patrimônio;
- d) Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos;
- e) Notas Explicativas.

### **CAPÍTULO II - Da Escrituração Contábil**

**Artigo 95.** A **ASSOCIAÇÃO** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

**Artigo 96.** A **ASSOCIAÇÃO** pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Departamento e Núcleo de Atividades, devendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras serem anualmente consolidados.

**Artigo 97.** A escrituração contábil da **ASSOCIAÇÃO** é procedida pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.

**Artigo 98.** A contabilidade da **ASSOCIAÇÃO** deve ter como suporte técnico, Plano de Contas que atenda às suas atividades de educação e assistência social, elaborado por Contador e/ou Técnico em Contabilidade, com plena observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho Fiscal e devidamente aprovado pela Diretoria Executiva.



### **CAPÍTULO III - Das Normas Contábeis**

**Artigo 99.** As receitas e despesas da **ASSOCIAÇÃO** devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

**Artigo 100.** As doações, subvenções e contribuições patrimoniais são contabilizadas no patrimônio social.

**Artigo 101.** Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, "*superávit*" ou "*déficit*", de forma segregada, quando identificáveis por tipos de atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 102.** O valor do "*superávit*" e/ou "*déficit*" do exercício deve ser registrado na conta "**SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO**" e/ou "**DEFIT DO EXERCÍCIO**" enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta "**PATRIMÔNIO SOCIAL**".

**Parágrafo Único.** A transferência do saldo de "**SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO**" e/ou "**DEFIT DO EXERCÍCIO**" somente pode ser consignada na conta de "**PATRIMÔNIO SOCIAL**" após autorização expressa constante de Ata da Assembleia Geral de que trata o "*caput*" deste artigo.

**Artigo 103.** A isenção de tributos e de eventuais taxas e/ou contribuições pode ser registrada contabilmente, observadas às normas legais.

**Artigo 104.** A **ASSOCIAÇÃO** deve constituir provisões em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas, com base em estimativas de seus prováveis valores de realização, baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.

### **CAPÍTULO IV - Das Notas Explicativas**

**Artigo 105.** As demonstrações contábeis da **ASSOCIAÇÃO** devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e em estrito cumprimento às normas legais.

### **CAPÍTULO V - Da Auditoria Externa Independente**

**Artigo 106.** O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditadas por Auditor Independente, legalmente habilitado.

### **CAPÍTULO VI - Da Auditoria Externa Interna**

**Artigo 107.** A **ASSOCIAÇÃO** de acordo com suas necessidades administrativas e contábeis, pode manter, se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.

## **TÍTULO XIII - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO**

### **CAPÍTULO ÚNICO – DA Não Remuneração dos Cargos de Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal**

**Artigo 108.** Os cargos de Diretores e de membros do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** A **ASSOCIAÇÃO** não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto a seus associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## **TÍTULO XIV - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO ÚNICO – Da Reforma do Estatuto Social**

**Artigo 109.** O Estatuto social poderá ser reformado, no total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por sugestão da Diretoria Executiva e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.





## **TÍTULO XVI - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO**

### **CAPÍTULO I - Da Dissolução ou Extinção**

**Artigo 110.** A **ASSOCIAÇÃO** somente poderá ser dissolvida ou extinta por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação, em especial, motivos de insuperáveis dificuldades, que impossibilitem o preenchimento e execução de suas finalidades estatutárias.

**Artigo 111.** A **ASSOCIAÇÃO** será dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único.** No caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral estabelecerá o modo de extinção e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão atuar durante esse período.

### **CAPÍTULO II - Da Destinação do Patrimônio em Caso de Dissolução ou Extinção**

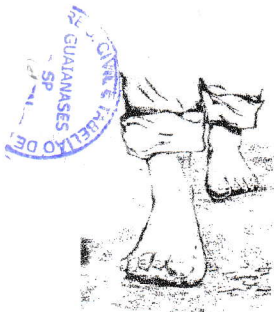
**Artigo 112.** No caso de dissolução ou extinção, após a liquidação do passivo, os bens e haveres remanescentes do patrimônio líquido serão transferidos à pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis Federais nº Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO**.

## **TÍTULO XVII - DO VOLUNTARIADO**

### **CAPÍTULO ÚNICO - Do voluntariado**

**Artigo 113.** A **ASSOCIAÇÃO** pode organizar trabalho voluntário junto à sua Sede, de seus Departamentos e de seus Núcleos de Atividades para o atendimento de suas finalidades institucionais.

**Artigo 114.** O trabalho voluntário será disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários, firmarem "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado", com a **ASSOCIAÇÃO**, na forma da lei.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LONAN - Fé e Cidadania**  
CNPJ 16.479.655/0001-24

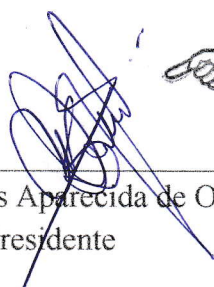
29

## TÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 115.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

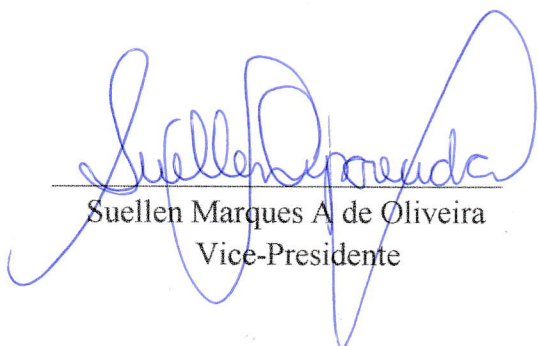
**Artigo 116.** Este Estatuto Social, entrara em vigor na data de sua aprovação sendo em Assembleia Geral realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), revogando o Estatuto Social anterior.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

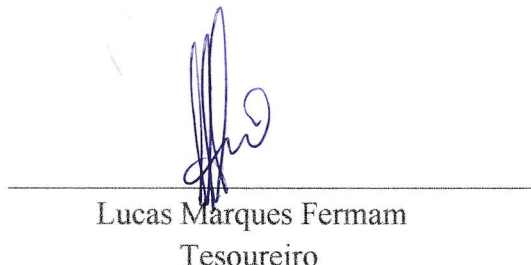


REG. CIV. TAB.  
GUARANASES

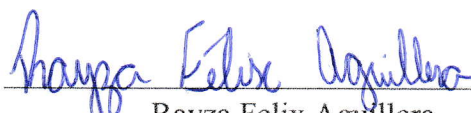
Cibele Marques Aparecida de Oliveira  
Presidente



Suellen Marques A de Oliveira  
Vice-Presidente



Lucas Marques Fermam  
Tesoureiro



Rayza Felix Aguilera  
Advogada  
OAB/SP nº 350.003

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DO DISTRITO DE GU  
Reconheço por semelhança em documento sem valor econômico a firma  
de: (1) CIBELE MARQUES APARECIDA DE OLIVEIRA dou fé.  
São Paulo, 04 de dezembro de 2023. Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Selo(s): 1 Ato: S11030AA-0725807

WILLIAN FERREIRA MARTINS BRAGA - Escrevente Autorizado  
Válido somente com selo de autenticidade! Qtd 1: Total R\$ 8,00



*[Handwritten signature in blue ink]*